

Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

CONVÊNIO Nº 017/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, E O CLUBE SOCIAL DA TERCEIRA IDADE, PARA GARANTIR EXECUÇÃO DE AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA A PESSOA IDOSA NA MODALIDADE GRUPO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS, através do projeto FELIZ IDADE PARA TODOS, conforme Processo Interno nº. 6784/2014.

O MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº.: 290 - Centro, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3, 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL - SMBES, representado pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social, Sr. Bráulio Henrique Dias Viana, portador da Carteira de Identidade nº. CI MG 6.998.081, emitida pela SSP/MG e com inscrição no CPF/MF sob o n.o: 011.722.446-42, doravante denominado MUNICÍPIO e CLUBE SOCIAL DA TERCEIRA IDADE EM LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº.: 02.421.602/0001-48, com sede na Rua Castanheiras, nº. 112 - Jardim Ipê, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, doravante denominada ENTIDADE e, que tem por sua presidente Zilda Machado de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº.: 180.908 MAER, e com inscrição no CPF sob o nº.: 626.663.396-53, celebram o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, Decreto Municipal nº, 2461/2013 e a Lei nº 3.612 de 22/09/2014, bem como pelas seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para a entidade Clube Social da Terceira Idade para implementação do projeto, Feliz Idade para Todos conforme PLANO DE TRABALHO, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da resolução nº 015 de 24 de junho de 2014 – CMAS/LS, e conforme Lei 3.612 de 22 de setembro de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Obrigações da CONCEDENTE:
  - I. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.
  - II. Acompanhar o atendimento das demandas pelo CRAS e outros.
  - III. Analisar as prestações de contas da entidade.

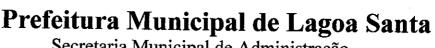
G Folks

Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

- IV. Comunicar irregularidades ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e Secretaria Municipal da Fazenda.
- V. Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Clube Social da Terceira Idade, sempre que houver divulgação na mídia.

## 2.2 Obrigações específicas da CONVENENTE:

- I. Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho.
- II. Enviar a SMBES e CMAS antes da assinatura do convênio ou renovação, ou quando solicitado.
  - a) Plano de trabalho, em conformidade com a Lei Federal 8742/93 e da Lei Municipal 2358/04, contendo os projetos sociais / comunitários, nos quais deve constar: justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades e ações prioritárias, orçamento detalhado e plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases, além das contrapartidas oferecidas, em espécie ou em bens e serviços economicamente tangíveis.
  - b) Relatório de atividades com o demonstrativo de todas as receitas e despesas do exercício anterior, contendo balanço anual e balancetes, com parecer de contador registrado no CRC, que comprove a exatidão das receitas e a aplicação dos recursos caso tenha mais de um ano de registro no CMAS.
  - c) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e Ata de Eleição e Posse da última diretoria, com cópias autenticadas.
  - d) Certidão de Prestação de Contas da última subvenção, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
  - e) Cópia do protocolo ou do certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme o caso, registro nos demais conselhos municipais das políticas públicas.
- III. Arcar com todos os encargos sociais e patronais provenientes do quadro de funcionários, com recurso financeiro próprio.
- IV. Arcar com Juros, taxas e multas de qualquer movimentação bancária e outros.
- V. Apresentar à SMBES relatório mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do convênio, bem como a contrapartida da entidade, até o dia 5 do mês subsequente.



Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

- VI. Apresentar à SMBES relatório mensal de execução física referente aos atendimentos, atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, até o dia 15 do mês subsequente.
- VII. Apresentar relatório final com a verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados, à SMBES e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do convênio.
- VIII. Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e Secretaria Municipal de Bem Estar Social, nas instalações da entidade e sempre que houver divulgação na mídia.
- 2.3 Obrigações comuns a ambas as partes:
  - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Convênio, e subsequentes Termos Aditivos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1 O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 3.2 O Plano de Trabalho objeto do Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo para adequar-se ao prazo de vigência, ou seja, 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1 O valor total do presente convênio será R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.875,00 (dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais), após assinatura do referido convênio, na conta bancaria de nº 2107-4 agência 1460 operação 003, da Caixa Econômica Federal.
- 4.2 A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira do convênio.
- 4.3 Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em titulo da dívida pública federal.
- 4.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, pela convenente.

Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do presente convênio estão prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2014, ou sua equivalente nos exercícios posteriores.

<b>DOTAÇÃO</b>	
02.05.04.08.241.0023.2123. 3.3.50.43.00	362

5.2 A dotação orçamentária deste convênio será adequada aos orçamentos dos exercícios futuros.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas dos recursos financeiros públicos, a ser realizada pelo convenente, obedecerá às normas da legislação em vigor (Lei 8.666/93) e os procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue nas Secretarias Municipais de Bem Estar Social e Fazenda até o quinto dia útil do mês subseqüente, ao da execução, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.2., alínea V, e dentro dos requisitos:
  - I. Os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A copia do cheque deverá ser apresentado junto ao comprovante da despesa, por ocasião da prestação de contas.
  - II. A comprovação das despesas deverá ser efetuada através de Notas Fiscais, RPA's (quando for o caso) corretamente preenchidas e em nome e com os dados da Convenente. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à Entidade Conveniada.
  - III. Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.
  - IV. Transferências (DOCS/TED) podem ser realizadas desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada na Prestação de Contas, junto ao comprovante de despesas.
  - V. Débito automático em conta bancária somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas às contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos devido pela entidade.
  - VI. A convenente se obriga a obter, antes da compra de materiais e produtos, assim como de bens do ativo permanente (quando houver), no mínimo 03 (três) cotações de preço formalizadas por fornecedores idôneos, não sendo aceitas cotações transmitidas por e-mail ou outro recurso que inviabilize sua apresentação com assinatura original do fornecedor- proponente.

Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

- VII. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.
- VIII. A data de aquisição registrada na Nota Fiscal terá que ser igual ou posterior à data do credito a título de repasse efetuado pela Concedente na conta corrente bancaria da Convenente, exclusiva para a movimentação financeira do presente Convênio.
  - IX. A Nota Fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou material adquirido.
  - X. Por ocasião da Prestação de Contas, as cotações de Preços deverão instruir a Nota Fiscal de compra correspondente.
  - XI. Na ocorrência de prestação de serviços dentro do município, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obrigatoriamente deverá ser retido pelo Convenente, recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e demonstrado na Prestação de Contas correspondente à data do recolhimento.
- 6.2 Não serão aceitas na prestação de contas:
  - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancarias.
  - II. Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.
  - III. Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.
  - IV. Pagamento de Encargos Sociais e Trabalhistas, Impostos, taxas e emolumentos.

PARAGRAFO ÚNICO: Os repasses mensais previstos ficam condicionados à aprovação da Prestação de Contas apresentada, relativa ao repasse imediatamente anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - INSTRUMENTOS JURÍDICOS

7.1 Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.





Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante o assentimento dos partícipes poderá este Convênio ser modificado, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo Aditivo citado no caput desta Cláusula deverá ser requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 Fica assegurado a qualquer das partes do presente Convênio, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a convenente deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancaria especifica, inclusive aquele, relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 4.3, através de deposito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pela Concedente, junto ao Banco do Brasil, agencia 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A Secretaria Municipal de Bem Estar Social publicará Termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 19 de novembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

BRÁULIO HENRIQUE DIAS VIANA SECRETÁRIO DE BEM ESTAR SOCIAL

ZILDA MACHADO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CLUBE SOCIAL DA TERCEIRA IDADE EM LAGOA SANTA
CONVENENTE

Testemunhas:

CPF: 029.013.696.76

CPF: 073.047,406-20



Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### 1 - DADOS DO PROPONENTE

### CLUBE SOCIAL DE TERCEIRA IDADE DE LAGOA SANTA

CNPJ: 02.421.602/0001-48

ENDEREÇO DA Rua Castanheira	<b>ENTIDADE</b> s- 112 - Bairro: Jardim I	pê	-	
CIDADE Lagoa Santa	U.F. MG	C.E.P 334000-000	DDD/TELEFONE (31) 3681-2384 (31) 3681-6414	
NOME DO RESP Zilda Machado de	<del></del>	<b>CPF N°.</b> 626.663.396-53		
CI/ ÓRGÃO EXPEDITOR: 180.908 MAER		CARGO: Presidente		
ENDEREÇO: Rua J nº 150 aptº 105 Bairro: Conj. Residencial Lagoa Santa		CEP: 334000.00		
CONTATOS: Zilda Machado de Oliveira Marli Elza Barbosa		<b>TELEFONE:</b> (31) 3681-6414 e 9777 8969 (31) 3681-2384 e 8679 4654		

### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

# TÍTULO DO PROJETO FELIZ IDADE PARA TODOS

#### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo da entidade é:

- ●Promover congraçamento de seus associados para incentivar a participação nas diversas atividades ocupacionais tais como: viagens, passeios, cursos, concursos, palestras, seminários, debates, espetáculos artísticos e culturais, depoimentos, festas comemorativas, oficinas de esporte e programas sociais. Proporcionar atividades motoras visando melhor condicionamento físico e mental.
- •Promover a organização dessas atividades, para melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade, incentivando e aprimorando o estado físico, mental, psicológico, sócio cultural. A entidade não tem fins lucrativos. O público alvo são indivíduos com idade igual ou superior a 50 anos e pessoas encaminhadas pelo CRAS. Todos deverão se inscreverem como associados da entidade.

G Mp

RUA SÃO JOÃO, 290 – CENTRO – LAGOA SANTA/MG

Tel: 3688-1300 - ramal 1318 - Fax: 3689-3795 - e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br



Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

### 4 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O público alvo deste projeto são os associados do nosso clube, que tem idade igual ou superior a 50 anos. A entidade recebe também pessoas encaminhadas pelo CRAS. Nosso trabalho tem sido reconhecido pelas autoridades deste município, porque nossos associados reconhecidamente apresentam uma melhor disposição para a vida, demonstram saúde e alegria de viver.

Atualmente temos 80 pessoas inscritas. Os usuários freqüentam nossa sede social para atividades fixas, duas vezes por semana e atividades variadas. A freqüência atingida é uma média de 50 pessoas por semana.

#### 5 - METAS

- . Ofertar para os participantes do grupo de convivência oficinas variadas nas áreas de esporte, culinária, dança, canto, recreação e outras.
- . Ofertar para os participantes do grupo de convivência festas comemorativas.
- . Realizar para os participantes do grupo de convivência passeios e viagens turísticas.
- . Ofertar para os participantes do grupo de convivência, palestras educativas sobre temas diversos.

### 6 – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- . Realizar atendimento anual a 80 pessoas dentro das oficinas.
- . Realizar mínimo de 04 modalidades de oficinas englobando as áreas descritas no objeto do projeto.
- Receber encaminhamentos de usuários do CRAS

### 7 - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

ATIVIDADE	META
OFICINA DE ESPORTE	300 ATENDIMENTOS
OFICINA DE DANÇA SÊNIOR	300 ATENDIMENTOS
OFICINA DE CANTO	300 ATENDIMENTOS
PALESTRAS	05 DE TEMAS VARIADOS
FESTAS COMEMORATIVAS	08 AGENDADAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO

Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

8 - DURAÇÃO

INÍCIO... – O convênio terá início na data de assinatura do contrato.

TÉRMINO... – O convênio será executado em 12 meses consecutivos e o término se dará 12 meses após a data de assinatura do contrato.

#### 9 - INDICADOR

É ESPERADO UM AUMENTO NA FREQUÊNCIA COM MAIOR PARTICIPAÇÃO DO PUBLICO ALVO, O RESULTADO SERÁ UM MELHOR ENTROSAMENTO ENTRE OS USUÁRIOS E ALCANÇANDO TAMBÉM UM MELHOR CONDICIONAMENTO FÍSICO E MENTAL TORNANDO AS PESSOAS PARTICIPANTES MAIS ALEGRES E FELIZES COM MAIOR DISPOSIÇÃO PARA A VIDA E COM MAIOR LONGEVIDADE. HAVERÁ DIMINUIÇÃO DAS DOENÇAS ORIUNDAS DO PSICOSOMÁTICO E PROVENIENTES DA TRISTEZA.

## 10 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZ	A DA DESPESA/ RECEITAS	TOTAL	CONCEDENTE	T
		IOIAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		Valor mensal	
	Oficinas de canto.		400,00	A entidade oferece em contra
	Oficinas de dança sênior		200,00	partida a utilização da sede do clube
	Seções de ginástica e alongamento.		200,00	para realização das oficinas e demais atividades.
	Material de consumo (alimentação, papelaria, material de limpeza e outros)		725,00	
;	Prestação serviços pessoa jurídica (locação de ônibus para transportar os integrantes do clube para participarem das atividades na sede social).		850,00	
	Honorários contábeis		180,00	
	Conservação, limpeza		320,00	<del> </del>
	TOTAL GERAL	<del></del>	2.875,00	

v.br G AD



Secretaria Municipal de Administração Setor de Convênios e Contratos

Lagoa Santa, 19 de Novembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

BRÁULIO HÉNRIQUE DIAS VIANA SECRETÁRIO DE BEM ESTAR SOCIAL

ZILDA MACHADO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CLUBE SOCIAL DA TERCEIRA IDADE EM LAGOA SANTA
CONVENENTE

Testemunhas:

CPF: 029.03,696-76

CPF: 073,047, 406-20